Despacho nº 1370638/2022 - ASPRE

Processo: 0007801-31.2022.6.15.8000
Interessado: SEGEC
Destinatário(s): COMAT

Cuida-se de processo administrativo deflagrado pela Seção de Gestão de Contratos - SEGEC encaminhando Documento de Formalização da Demanda - DFD 1335413, visando à contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, por dispensa de licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), da empresa **CRISERV COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 03.727.819/0001-43, para a prestação dos serviços continuados de LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, com disponibilização de mão de obra, EPI's, equipamentos e insumos (água mineral, gás GLP 13kg, café e açúcar) nos prédios onde funcionam as Unidades da Justiça Eleitoral Paraibana, localizadas nos seguintes municípios: Circunscrição 1: Alhandra, Gurinhém, Itabaiana, Jacaraú, Mamanguape, Pedras de Fogo, Rio Tinto – 07 postos; Circunscrição 2: Alagoa Nova, Esperança, Araruna, Cuité, Picuí e Remígio – 06 postos; Circunscrição 3: São do Rio do Peixe (37ª/53ª), São José de Piranhas, Conceição, Cajazeiras e NVI Cajazeiras – 06 postos.

Segundo consta do Termo de Referência - Serviços 05 (1346235), a contratação visa prestar serviços de apoio, imprescindíveis e essenciais para a continuidade dos trabalhos administrativos e operacionais as unidades [...].

Da leitura do Despacho nº 1341150/2022 - SEGEC 1341150, aliado aos documentos que inauguram os autos, infere-se que a contratação direta justifica-se pela essencialidade da natureza dos serviços, bem como pelo fato de, após inúmeras tratativas no sentido de se renovar o Contrato nº 40/2019, ora vigente, não se logrou êxito, pois não houve manifestação favorável por parte da atual empresa contratada. Além disso, buscou-se chamar o segundo colocado do Pregão para assumir o remanescente do Contrato, também sem sucesso. É informado, ainda, por meio do DESPACHO Nº 1365751/2022 - COMAT 1365751, já ter sido deflagrado novo procedimento licitatório para posterior continuidade na execução do objeto.

Após a regular tramitação do processo pela Secretaria de Administração e Orçamento - SAO, os autos aportaram na Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR que, por meio do Parecer 268 (1365751), opinou no sentido da legalidade da contratação direta, nos seguintes termos:

> Em face das considerações expostas, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pela **LEGALIDADE** da contratação direta, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da empresa **CRISERV COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 03.727.819/0001-43, para a prestação dos serviços continuados de LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, com disponibilização de mão de obra, EPI's, equipamentos e insumos (água mineral, gás GLP 13kg, café e açúcar), por meio de 19 postos de

trabalho, **DESDE QUE** satisfeitas as seguintes condições:

1. seja juntada a **ratificação e autorização da Presidência** deste Regional para a contratação em tela, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 27, VII, da Instrução Normativa nº 01/2018-PTRE/PB;

2. seja juntada análise técnica da proposta apresentada pela empresa para verificar se está dentro dos padrões estabelecidos para a contratação, bem como juntados os Estudos de Gerenciamento de Riscos relativos à fase de gestão do contrato;

3. haja verificação da regularidade fiscal, SICAF, previdenciária, FGTS e CADIN da empresa, quando da concretização da contratação;

No que tange à minuta contratual, **OPINA** esta Unidade Jurídica pela conformidade dos seus termos com o determinado pela Lei nº 8.666/93, com a ressalva da desnecessidade da **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPACTUAÇÃO**, considerando o período de 180 dias da contratação. Além disso, sugere-se um pequeno ajuste na cláusula que trata da vigência, de modo a se adaptar ao pretendido pela Administração:

Onde consta:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 - O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 03 de outubro de 2022.

Que se faça constar:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 - O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 03 de outubro de 2022, ou até a conclusão do procedimento licitatório que foi deflagrado pelo TRE-PB para a contratação do mesmo serviço, o que ocorrer primeiro.

E finaliza: *"**não** é possível concluir que a situação adversa, dada como de emergência, originou-se da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, cabendo à Administração, todavia, decidir sobre eventual apuração de responsabilidades."*

Isso posto, justificada a situação emergencial, e presentes os pressupostos legais **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, por dispensa de licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**, com a empresa **CRISERV COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 03.727.819/0001-43, para a contratação do serviço conforme exposto no Termo de Referência supramencionado, observadas as recomendações da ASJUR acima descritas.

Quanto à apuração de desídia administrativa ou má gestão de recursos de modo a resultar apuração de responsabilidades, em harmonia com o pronunciamento da ASJUR no corpo do Parecer acima citado, entendo que, tanto os documentos acostados, quanto as manifestações da COMAC, SEGEC e da SAO, permitem concluir no sentido de que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não fora

originada da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis.

Logo, não se há de concluir pela caracterização de desídia administrativa ou má gestão de recursos de modo a se deflagrar a apuração de responsabilidades, conforme sufragado pelo TCU e pela AGU.

Encaminhem-se os presentes autos à COMAT para adoção das medidas que o caso requer.

Cumpra-se com urgência.

LEANDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 15/09/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1370638&crc=CB6E1839, informando, caso não preenchido, o código verificador **1370638** e o código CRC **CB6E1839**..